DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 3
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3
Decisão do Prefeito 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2025, DE 13.01.2025 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – DETENTORA: SUPRA LTDA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PACIENTES MANDADO JUDICIAL E DEMAIS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESAU Processo Administrativo nº. 4195/2024, Pregão Eletrônico nº. 01/2025; VALOR: R$ 4.546,80, Nota de Empenho nº. 1715, de 05.09.2025, Processo Administrativo Digital nº. 4163/2025 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 26.09.2025 - Ordenador da Despesa – Daniel Gonçalves.

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

PARECER JURÍDICO

Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Rio das Pedras/SP

Processo: 2344/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da Troca de Redes de Abastecimento de Água do Bairro São Cristóvão II, conforme condições e quantidades descritas no edital e seus anexos (Contrato FEHIDRO 2025-PCJ_COB-308).

Recorrente: PEAD Saneamento e MND Ltda.

Recorrida: Goiânia Mauá Construtora Ltda.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENVIO DE DOCUMENTOS POR E-MAIL. PREVISÃO NO EDITAL. FORMALISMO MODERADO. HABILITAÇÃO REGULAR. IMPROVIMENTO.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PEAD Saneamento e MND Ltda.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 08/2025, questionando a regularidade do certame conduzido pelo SAAE/Rio das Pedras.

A recorrente sustenta que o procedimento teria violado os princípios da integridade, transparência, rastreabilidade e isonomia, por admitir o envio da

documentação da empresa vencedora Goiânia Mauá Construtora Ltda. por e-mail, em vez de exclusivamente pela plataforma eletrônica BLL Compras.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa vencedora, parecer da equipe de licitação recomendando o improvimento do recurso e farta documentação de e-mails, evidenciando a ciência de todos os licitantes.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Regularidade Procedimental e do Envio de Documentos

O **edital** (itens 8.6 e 9.2) determina que a licitante vencedora deve anexar, no prazo máximo de um dia útil, a proposta readequada e os documentos de habilitação **no sistema eletrônico**, sob pena de inabilitação.

Entretanto, o próprio edital admite **comunicação oficial pelo e-mail institucional do SAAE** para informações e esclarecimentos (item 6, "fornecimento de informações").

E, no **Regulamento Geral**, consta expressamente que "**o desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível aferir a sua qualificação**" (item 19.8), devendo as normas ser interpretadas "**em favor da ampliação da disputa**" (item 19.9).

A Lei nº 14.133/2021 (12, inciso III e 17) também prevê formalismo moderado e prioridade para meios eletrônicos, sem nulidade quando preservada a finalidade do ato.

Conclusão parcial: diante de falha técnica comprovada no upload, o envio dos documentos por e-mail institucional foi legítimo e amparado pelo edital e pela lei, pois garantiu publicidade e contraditório a todos os licitantes.

2. Da Transparência, Rastreabilidade e Isonomia

O edital prevê que todos os atos sejam realizados em sessão pública via, e admite comunicação suplementar por e-mail (item 19.10).

Nos autos constam registros na plataforma, publicações no Diário Oficial e e-mails enviados a todos os licitantes. Assim, foram preservados os princípios da publicidade, rastreabilidade e isonomia (art. 5º da Lei 14.133/2021).

3. Da Habilitação da Empresa Vencedora

O edital (itens 7 e Anexo C – ETP) estabelece requisitos técnicos rigorosos:

- atestados operacionais comprovando execução de obras de substituição de redes de abastecimento de água por método não destrutivo (MND) com extensão mínima de 1.250 m e ao menos 50 travessias por Perfuração Horizontal Direcionada (HDD);
- atestados profissionais com CAT em nome do responsável técnico;
- comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

As contrarrazões demonstram que a Goiânia Mauá atendeu a todos esses requisitos, apresentando documentos superiores às exigências editalícias.

4. Da Regularidade da Fase Recursal

O edital (item 12.4) prevê manifestação de intenção recursal no sistema eletrônico e juntada de memoriais em 3 dias úteis. Contudo, também admite comunicação e intimações por meios diversos (item 19.10).

A Administração recebeu recurso e contrarrazões por e-mail, garantindo a ciência a todos, o que não viola o edital nem a Lei 14.133/2021.

5. Da Natureza Protelatória do Recurso e Sanções

O edital (itens 13.1, 13.4.1 e 13.5) repete a Lei 14.133/2021, prevendo sanções para quem apresentar declaração falsa ou retardar o pregão, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

Nos autos, a PEAD insiste em alegações já refutadas, sem apresentar vício material concreto. Tal postura se aproxima do art. 156, inciso IV e §1º, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a instauração de procedimento administrativo para apuração da conduta e eventual aplicação de sanção, garantida defesa prévia.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto e com fundamento nos **itens 6, 7, 8, 9, 12, 13 e 19 do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025** e nos arts. 5º, 12, 17, 63, 67 a 70, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, **opino pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO**, mantendo-se a habilitação e classificação da Goiânia Mauá Construtora Ltda. como vencedora do certame.

Recomendo:

1. **Ratificar integralmente o parecer da equipe de licitações** do SAAE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

2. Determinar a **continuidade do procedimento licitatório** (adjudicação e homologação).

3. Instaurar, se entender cabível, **procedimento administrativo para apuração de eventual conduta protelatória** da recorrente, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 13.1 e 13.4.1 do edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao senhor superintendente.

Rio das Pedras, 26 de set. de 2025 .

ELIAS DE LIMA GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 417.307

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIAS DE LIMA GARCIA
Data: 26/09/2025 16:30:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

5

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP

DECISÃO SUPERINTENDÊNCIA

Número do processo: **2344/2025**
Tipo de lance – Menor Preço Global.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da Troca de Redes de Abastecimento de Água do Bairro São Cristóvão II no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, conforme condições e quantidades descritas no edital e seus anexos.(Contrato FEHIDRO 2025-PCJ_COB-308), a empresa licitante deverá ter pleno conhecimento que a referida licitação segue as regras e determinação do FEHIDRO.

Homologo o parecer do Departamento jurídico, e determino assim a continuidade do procedimento licitatório. intime-se e publique-se esta decisão.

Rio das Pedras 29 de setembro de 2025.

LAERCIO ANGELO ROSSI
Superintendente